



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



LEI ORDINÁRIA Nº.: 884 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil e também ao público jovem que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a contratação, com recursos públicos municipais, de artistas, grupos musicais, bandas ou quaisquer atrações para apresentações públicas que, em suas músicas, danças, encenações ou quaisquer outras formas de manifestação:

- I** - Façam apologia, incitação ou exaltação ao crime organizado ou à criminalidade em geral;
- II** - incentivem ou naturalizem o uso de drogas ilícitas;
- III** - promovam ou glorifiquem o tráfico de entorpecentes, o porte ilegal de armas, a violência urbana, a exploração sexual ou quaisquer práticas criminosas.

Art. 2º - A vedação aplica-se a eventos organizados, patrocinados, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, pela Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 4º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA – CEP 45930-000
Tel.: (73) 3206- 1220 / 3206 - 1221



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se apologia:

- I - a menção reiterada, elogiosa ou romantizada de práticas criminosas em letras de músicas, falas ou coreografias;
- II - o incentivo, direto ou indireto, ao uso de entorpecentes ou à conduta de indivíduos vinculados ao crime organizado;
- III - qualquer forma de expressão artística que estimule, banalize ou torne desejável o envolvimento com atividades ilícitas.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil e o público jovem, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mucuri.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Mucuri, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Mucuri pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Mucuri.

Art. 7º - É vedado ao Município de Mucuri apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Mucuri, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA – CEP 45930-000
Tel.: (73) 3206- 1220 / 3206 - 1221



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



Art. 8º - Esta Lei não se aplica a manifestações culturais que, embora abordem temáticas relacionadas à violência ou à criminalidade, o façam com finalidade crítica, educativa, reflexiva ou de denúncia social, observando os princípios constitucionais da liberdade de expressão e da dignidade da pessoa humana.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Edison Silva de Mattos (Podemos) **Ediney Alves de Oliveira** (Progressistas)

Vereadores-autores

Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA – CEP 45930-000
Tel.: (73) 3206- 1220 / 3206 - 1221